PROCESSO N.º

: 2895/2024

**INTERESSADO** 

: DEPUTADO JOSÉ MACHADO

**ASSUNTO** 

: Cria o Plano Estadual de Apoio a Pessoas com Altas

Habilidades ou Superdotação.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de iniciativa do Deputado José

Machado, que cria o Plano Estadual de Apoio a Pessoas com Altas Habilidades ou

Superdotação.

Em suma, a proposta em análise autoriza o Poder Executivo a criar

referido Plano, bem como o Núcleo Especializado para Avaliação e Atendimento a

Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, com vistas ao atendimento

multidisciplinar e especializado. Além disso, define os profissionais que atuarão no

referido núcleo e os procedimentos a serem por ele adotados.

O autor justifica seu projeto argumentando, em apertada síntese, que

seu objetivo é fixar as diretrizes para mais um conjunto de direitos e garantias

voltados à inclusão de determinado grupo em nossa sociedade, no caso, das pessoas

com altas habilidades ou superdotação.

O processo legislativo foi encaminhado à Comissão de Constituição,

Justiça e Redação (CCJR) para análise dos aspectos legal e constitucional, nos termos

regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Eis o relato da proposta em tela.

Não obstante a relevância da presente proposta, verifica-se que não

pode prosperar porque está a criar um órgão público, no caso, o Núcleo

Especializado para Avaliação e Atendimento a Pessoas com Altas Habilidades ou

Superdotação. Ocorre que o art. 20, § 1º, II, e, da Constituição Estadual, prevê que

matérias desse jaez são de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Autenticar documento em https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade com o identificador 3100340038003300300033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Agrega-se a isto que a proposta, ao definir os profissionais que integrarão o núcleo a ser criado, bem como as medidas a serem por ele adotadas, está a dispor sobre organização administrativa, matéria que também é de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1°, II, e, c/c art. 37. XVIII, a, ambos da Constituição Estadual. Nesse sentido:

Art. 20. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

<u>e) a criação</u> e a extinção das Secretarias de Estado e <u>dos órgãos da</u> <u>administração públic</u>a, observado o disposto no art. 37, inciso XVIII; (...) (destacou-se)

Art. 37. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

XVIII - <u>dispor, em relação ao Poder Executivo</u> e mediante decreto, sobre:

a) <u>organização e funcionamento da administração estadual</u>, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

(...) (destacou-se)

Além disso, sobreleva destacar que projetos de lei meramente autorizativos, como é o caso em tela, são inconstitucionais, por cuidarem de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo e, por não conterem um comando obrigatório, nada acrescem ao ordenamento jurídico¹. Saliente-se que a propositura em análise nem poderia obrigar o Governador do Estado a criar o Núcleo Especializado para Avaliação e Atendimento a Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação, tendo em vista o princípio da independência entre os poderes.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> FERNANDES, Márcio Silva. **Inconstitucionalidade de Projetos de Leis Autorizativos.** Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, novembro/2007. Disponível em: < <a href="mailto:file:///D:/Users/regiani.marcondes/Downloads/inconstitucionalidade\_projetos\_fernandes.pdf">fernandes.pdf</a>>. Acesso em: 5/6/2020..



Posto isso, ante o vício de inconstitucionalidade formal do projeto de lei apresentado – meramente autorizativo e cria órgão público, somos pela sua rejeição.

SALA DAS COMISSÕES, em 17 de Maiu

de 2024.

Deputado LINCOLN TEJOTA Relator

Rdmm



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340038003300300033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por LINCOLN GRAZIANI PEREIRA DA ROCHA TEJOTA em 17/04/2024 11:01 Checksum: A5EFBFF7867DFCDE3B43E9FA842DD54AA86204F2E597DC6B8F51D98CBA9B8761

